TOPOLON – TOPOGRAFIA
CNPJ: 54.660.798/0001-27
Londrina – Paraná
(43) 9 9194-0615 - topolon.topografia@gmaill.com

COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

A empresa TOPOLON SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, inscrita no CNPJ nº 54.660.798/0001-27, com escritório na Rua Senador Souza Naves, 289 - Centro - Londrina/PR, CEP: 86.010-160, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) Haroldo Belli de Sá, portador da Carteira de Identidade nº 24.887.773-2 e do CPF nº 611.747.009-63, vem apresentar a exequibilidade da proposta.

1. **DO TIPO DO TRABALHO A SER REALIZADO**
 Conforme edital de abertura, o trabalho a ser realizado é de levantamentos topográficos a serem realizados em 9 áreas no município de Otacílio Costa.
 Destes trabalhos, temos área de aproximadamente 140.000 m² (somando as áreas indicadas pela prefeitura no edital de abertura.
 Referente a essa área, o valor é de R$ 0,38 por m2

2. **DO VALOR OFERTADO**
 Foi ofertado o valor de R$ 54.500,00 da seguinte forma:

1	Levantamento topográfico planialtimétrico para implantação habitacional de 45 unidades com área aproximada de 5,00 há na Rua Theobaldo Prestes Valim no Bairro Novo Mundo próximo a área industrial.	UNID	1	R$ 4.000,00
2	Levantamento topográfico planialtimétrico de uma parcela de 400m2 para regularização de uma caixa d'água na localidade de Vila Aparecida.	UNID	1	R$ 1.500,00
3	Levantamento topográfico Planialtimétrico para projeto de uma ponte pênsil no Rio Canoas de aproximadamente 90 m lineares com 3,50m de largura ligando Otacílio Costa a localidade de São Sebastião Município de Palmeira.	UNID	1	R$ 6.000,00
4	Levantamento Topográfico e Planialtimétrico para elaboração de projeto de revitalização da Av. Olinkraft, aproximadamente 1.500,00 m; (Passarela até Ponte do Rio Canoas com duas faixas sendo uma com 7 m e a outra com 9m de largura inclusive calçadas.	UNID	1	R$ 12.000,00
5	Levantamento Topográfico Planialtimétrico com locação na Rua Vitória com demarcação da infraestrutura.	UNID	1	R$ 5.000,00
6	Levantamento Topográfico/Planialtimétrico (Lev. Primitivo) trecho de aproximadamente 1.200,00 m de comprimento com 25m de largura, para projeto e abertura de uma nova Avenida ligando a Rua Augusto Barbosa no Bairro Fatima a Rodovia SC-114 para uma ponte de aproximadamente 60m de comprimento com 8 m de largura sobre o Rio Desquite;	UNID	1	R$ 10.000,00
7	Levantamento Topográfico Planialtimétrico para projeto de uma ponte de alvenaria no Rio Desquite final da Rua Aristeu Andreoli com aproximadamente 40m de comprimento com 8 m de largura com uma rua ligando a rua Augusto Barbosa da Silva;	UNID	1	R$ 5.000,00

8	Levantamento Topográfico Planialtimétrico para ampliação da área industrial Hermínio Alvim Matias, aproximadamente 15,00 há juntamente com uma área para unidades habitacionais de 5 ha;	UNID	1	R$ 7.000,00
9	Levantamento planialtimétrico para projeto de construção de uma Escola, UBS e Campo de Futebol, e Centro de Eventos com área aproximada de 10,00 há no Bairro Fátima;	UNID	1	R$ 4.000,00
TOTAL				R$ 54.500,00

3. DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO

Imposto - Simples Nacional	R$ 9.810,00
ART - 9 unidades (uma para cada item)	R$ 927,27
Despesas com engenheiro/agrimensor	R$ 6.000,00
Despesas com equipamentos (apenas manutenção, pois os equipamentos são próprios)	R$2.000,00
Deslocamento (ida e volta incluindo pedágios, sendo consideradas 4 visitas)	R$ 3.200,00
Hospedagem (30 dias, divididos em 4 visitas)	R$ 6.600,00
Alimentação para 2 pessoas durante 30 dias	R$ 5.400,00
Despesas extras	R$ 2.000,00
Total de despesas	R$ 35.937,27

VALOR TOTAL DE CUSTOS	R$ 35.937,27
VALOR DO ORÇAMENTO	R$ 54.500,00
BDI	51,7%
LUCRO	18.562,73
PORCENTAGEM DO LUCRO	34%

Como pode ser visto acima, as despesas operacionais são totalmente suprimidas pelo valor ofertado. Apesar do desconto de R$70.500,00 do valor ofertado, sabe-se que em

TOPOLON – TOPOGRAFIA
CNPJ: 54.660.798/0001-27
Londrina – Paraná
(43) 9 9194-0615 - topolon.topografia@gmaill.com

processos licitatórios o valor do edital acaba sendo superior ao praticado no mercado, afim de ser possível a obtenção de descontos exequíveis na etapa de lances.
Além disso, a TOPOLON se compromete com a entrega de todo o trabalho com excelência e garantia, prestando assistência necessária.
Ademais, apesar da ata não estipular prazo para a execução dos trabalhos, entende-se que 30 dias presenciais e 30 dias de serviço de escritório sejam suficientes para cumprimento total da demanda, bem como, não haverá dedicação exclusiva, sendo o valor do custo do responsável rateado e proporcional aos trabalhos do mês.

Conforme tabela acima, as despesas representam aproximadamente 2/3 do valor, restando demonstrada a capacidade operacional da execução do serviço.

Em anexo, segue contratos de serviços em andamento com municípios.

Londrina, 26 de setembro de 2025.

Haroldo Belli de Sá
CPF: 611.747.009-63

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 26/2025, homologado em 18/08/2025, integrante do Processo Administrativo nº 57/2025, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa TOPOLON SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ nº 54.660.798/0001-27, com endereço RUA SENADOR SOUZA NAVES, CEP 86010160, representada por HAROLDO BELLI DE SA, Carteira de identidade nº 24.887.773-2, inscrito no CPF nº 611.747.009-63, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. **DO OBJETO:**
2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Pregão eletrônico, Registro de preços para contratação de empresa especializada na área de Topografia: Levantamento planialtimétrico e processamento de dados topográficos, na área urbana e rural do Municipio de Paiçandu-PR, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paiçandu □ PR.** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**
5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública
6. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela

entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
16. **Dos limites para as adesões**
17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
36. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o

pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
49. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:
52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
59. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
61. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
69. Por razão de interesse público;
70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
72. **DAS PENALIDADES**
73. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
77. **CONDIÇÕES GERAIS**
78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
80. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
81. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
82. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 19 de agosto de 2025 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ISMAEL BATISTA

HAROLDO BELLI DE SA:61174700963

Assinado de forma digital por HAROLDO BELLI DE SA:61174700963
Dados: 2025.08.20 13:54:53 -03'00'

TOPOLON SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 059	0,05	**Total: 1.500,00**
Item: 1	Unidade: M²	Marca: Serviço	Modelo:	

Descrição: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE PAIÇANDU-PR - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE PAIÇANDU-PR, EXEMPLO: QUANDO FOR PONTE, O PLANIALTIMÉTRICO DEVERÁ SEGUIR DESTA FORMA: PONTES: SENDO NA FAIXA DA APP - ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DE RIO, NUMA ÁREA APROXIMADA DE 3.600,00 METROS QUADRADOS, AO REDOR DA PONTE, INCLUINDO O LEVANTAMENTO DA FAIXA DE SERVIDÃO DESSA ESTRADA, NUNCA EXTENSÃO DE 100,00 METROS, E DO NÍVEL DA SUPERFICIE D'ÁGUA DO RIO, EM EXTENÇÃO DE 50,00 METROS À JUSANTE E À MONTANTE DA PONTA, TOTALIZANDO 100,00 METROS, OBJETIVANDO O TRAÇADO DO PERFIL LONGITUDINAL DA LÂMINA D'ÁGUA NESTA EXTENSÃO, ALÉM DA COTA DO NÍVEL DA SUPERFÍCIE D'ÁGUA EM DOIS PONTOS, AMBOS A UMA DISTÂNCIA APROXIMADA DE 200,00 METROS DA PONTE, SENDO UM À MONTANTE E OUTRO À JUSANTE DA MESMA.

Quantidade: 30.000 **Valor Unit.: 0,05** Total Item: 1.500,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 1.500,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025**
PROCESSO ADM Nº 103/2025

PRAZO: de 15 de setembro de 2025 a 14 de setembro de 2026
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 48.000,00
(quarenta e oito mil reais)

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **TOPOLON SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Souza Naves, 289 - Centro, na cidade de Londrina (86.010-160), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.660.798/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **Haroldo Belli de Sá,** portador do CPF sob o nº 611.747.009-63, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: (43) 99194-0615 / topolon.topografia@gmail.com), vencedora da licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob nº 60/2025, fundamentada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009, a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ao Decreto nº 8266 de 10 de novembro de 2023 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **SERVIÇOS DE SONDAGEM, TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
4	1	800.000,0	M²	24841	Levantamento topográfico planialtimetrico. Lotes Rurais.	0,06	48.000,00

(quarenta e oito mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, **de 15 de setembro de 2025 a 14 de setembro de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas e serão usadas de acordo com a necessidade e interesse das secretarias solicitantes, sendo que ao término de vigência contratual, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da execução total, e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as contratações pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do modelo de execução do objeto estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 12 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta ata de registro correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
UG	**O/U**	**FONTE**	**P/A**	**DESCRIÇÃO**	**DESPESA PRINC.**	**DESD.**	**NATUREZA**
00	08.01	000	1.052	08.01.26.451.0029.1052	531	3570	3.3.90.39.05.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO
A forma de pagamento está detalhada no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NULIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Quando da nulidade da ata de registro de preços reger-se-á pela disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS
As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e dos preços registrados estão detalhadas no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
As condições para o reequilíbrio econômico financeiro estão detalhadas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS
As condições para o reajuste de preços estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.
As condições para a negociação dos preços registrados estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
As causas e atos que resultam em infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 22 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO
As hipóteses para extinção da ara de registro de preços estão detalhadas no item 23 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

As condições para a adesão a ata de registro de preços por órgão não participante estão detalhadas no item 24 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

As condições quanto ao modelo de gestão e fiscalização estão detalhadas no item 26 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS)

Os gestores e fiscais designados para o presente objeto são os relacionados no item 27 do Termo de Referência – Anexo I do presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Eletrônico nº 60/2025 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceira: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quarto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 11 de setembro de 2025.

.....	
Anderson Manique Barreto	Haroldo Belli de Sá
Prefeito	Topolon Serviços de Topografia Ltda
CONTRATANTE	DETENTORA

Testemunhas:

.....	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Registro de Preços para serviços de Sondagem, Topografia e Agrimensura, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
1	1	90.00	UN	20537	Serviço de Alinhamento de Lote urbano - Lotes Isolados	301,29	27.116,10
	2	50.000	M	23707	Serviço de Estaqueamento para alinhamento de ruas, meio fio e postes.	1,98	99.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01						**R$ 126.116,10**	

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
2	1	90.000	M²	24830	Levantamentos topográficos preliminares (plano urbanístico) e projetos técnicos, para a implantação de loteamentos novos atendendo as exigências das leis municipais, estaduais e federais que versam sobre a matéria.	0,25	22.500,00
	2	400.000	M²	24831	Levantamentos topográficos preliminares e projeto para regularização fundiária, atendendo as exigências da municipalidade, estaduais e federais que versam sobre a matéria.	0,35	140.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02						**R$ 162.500,00**	

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
3	1	60,00	UN	20543	Demarcação de lotes isolados urbanos até 3.000 m2	1.200,00	72.000,00
	2	60,00	UN	24833	Demarcação de lotes urbanos isolados acima de 3.000m2.	1.400,00	84.000,00
	3	60,00	UN	24834	Levantamento topográfico planimétrico de lotes urbanos até 3.000 m2	1.400,00	84.000,00
	4	20,00	UN	24835	Levantamento topográfico para retificação de área de lotes urbanos até 3.000 M2	1.450,00	29.000,00

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C331-89A9-7BE1-922D e informe o código C331-89A9-7BE1-922D

	5	20,00	UN	24836	Levantamento topográfico para retificação de área de lotes urbanos acima de 3.000 M2	1.500,00	30.000,00
	6	20,00	UN	24837	Levantamento topográfico para unificação / remembramento de lotes urbanos (2 unidades)	1.500,00	30.000,00
	7	20,00	UN	24838	Levantamento topográfico para unificação / remembramento de lotes urbanos (acima de 2 unidades)	1.505,00	30.100,00
	8	20,00	UN	24839	Levantamento topográfico para desmembramento de lotes urbanos (2 unidades)	1.300,00	26.000,00
	9	20,00	UN	24840	Levantamento topográfico para desmembramento de lotes urbanos (acima de 2 unidades)	1.200,00	24.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03						**R$ 409.100,00**	

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
4	1	800.000	M²	24841	Levantamento topográfico planialtimetrico. Lotes Rurais.	0,38	304.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 04						**R$ 304.000,00**	

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
5	1	1.000,00	HR	24842	Serviços de Assessoria Técnica em Agrimensura e Topografia	150,00	150.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 05						**R$ 150.000,00**	

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
6	1	35,00	UN	24843	Sondagem geológica à percussão (SPT), com execução de **03 furos** sequenciais, profundidade de até 10 metros, com mobilização/desmobilização, (ligações provisórias, transporte de equipamento e pessoas, estadias caso necessário) e laudo técnico.	1.340,54	46.918,90
	2	80,00	UN	24844	Sondagem geológica à percussão (SPT), com execução de 01 furo adicional, profundidade de até 10 metros, sem mobilização/desmobilização, com laudo técnico.	1.000,00	80.000,00

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C331-89A9-7BE1-922D e informe o código C331-89A9-7BE1-922D

	3	50,00	UN	24845	Ensaio de percolação do solo. Incluso mobilização/desmobilização (ligações provisórias, transporte de equipamentos e pessoas e estadia caso necessário) e laudo técnico (valor por furo)	684,91	34.245,50
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 06						**R$ 161.164,40**	

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
7	1	500,00	UN	24846	Ensaio de CBR completo com energia normal. Incluindo deslocamento de veículos para equipe, elaboração dos laudos e relatórios com os resultados e emissão das anotações de responsabilidade técnica devidamente registradas e quitadas no respectivo conselho de classe.	507,00	253.500,00
	2	20.000	UN	24847	Ensaio de deflexão com Viga Benkelman, considerando 1 ponto a cada 20 metros. Incluindo mobilização de caminhão (inclusive operador), diárias para os profissionais em operação do processo de movimentação e medição das deflexões, elaboração dos laudos e relatórios com os resultados e emissão das anotações de responsabilidade técnica devidamente registradas e quitadas no respectivo conselho de classe.	10,00	200.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 07						**R$ 453.500,00**	

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
8	1	50,00	UN	24848	Ensaio de perda d'água com 05 (cinco) estágios de pressão, incluso mobilização/desmobilização (ligações provisórias, transporte de equipamentos e pessoas e estadia caso necessário) e laudo técnico.	600,00	30.000,00
	2	300,00	M	24849	Sondagem rotativa nw com recuperação de testemunho, incluso caixa para armazenamento dos testemunhos, mobilização/desmobilização (ligações proviórias, transporte de equipamentos e pessoas e estadia caso necessário) e laudo técnico.	995,00	298.500,00

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C331-89A9-7BE1-922D e informe o código C331-89A9-7BE1-922D

VALOR ESTIMADO DO LOTE 08						**R$ 328.500,00**	
VALOR TOTAL ESTIMADO DE 01 AO 08						**R$ 2.094.880,50**	

(dois milhões, noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).
Conforme Requisição de Necessidades nº 699/2025 do LC

2. Justificativa:

2.1. A contratação de serviços técnicos especializados em sondagem, topografia e agrimensura é essencial para viabilizar a elaboração e o desenvolvimento de projetos de engenharia e arquitetura no âmbito do Município de Coronel Vivida. Tais serviços constituem a base técnica e científica indispensável à correta concepção, planejamento e execução de obras públicas, garantindo segurança, precisão e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

2.2. De extrema importância técnica e funcional, a topografia e a agrimensura fornecem informações precisas sobre o terreno, tais como: relevo, altimetria, planimetria, área, limites e confrontações, localização geográfica, entre outros dados fundamentais. Esses elementos são imprescindíveis para a elaboração de projetos de infraestrutura viária, edificações públicas, urbanizações (como loteamentos e parques), obras de saneamento, pavimentação, drenagem, entre outros.

2.3. A sondagem do solo, por sua vez, permite conhecer a composição e as características geotécnicas do terreno, fornecendo subsídios para o dimensionamento adequado das fundações, cortes e aterros, além de auxiliar na previsão de comportamentos estruturais. A ausência dessas informações pode comprometer significativamente a segurança das obras e causar prejuízos financeiros ao erário.

2.4. No entanto a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica suficiente própria nem de equipamentos adequados para a execução desses serviços especializados. A realização de sondagens, levantamentos topográficos e geodésicos exige o uso de tecnologias específicas (como estações totais, GPS de alta precisão, drones, penetrômetros, entre outros), bem como a atuação de profissionais legalmente habilitados (engenheiros civis, agrimensores e técnicos em geoprocessamento), conforme estabelecido pelos conselhos profissionais competentes (CREA/CAU).

2.5. Sem esses levantamentos preliminares**,** torna-se inviável a elaboração dos estudos técnicos, anteprojetos, projetos básicos e executivos**,** bem como a estimativa de custos necessária para a instrução dos processos licitatórios de obras e serviços de engenharia.

2.6. A contratação dos referidos serviços encontra amparo na legislação vigente, notadamente na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**,** que prevê a necessidade de estudos técnicos preliminares e projetos básicos para a correta formulação dos contratos administrativos. A correta identificação e análise das condições do terreno são requisitos legais e técnicos para o planejamento urbano e o desenvolvimento de obras públicas seguras, eficientes e economicamente viáveis.

2.7. Diante do exposto**,** a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de sondagem, topografia e agrimensura é medida indispensável e urgente para o regular andamento dos projetos públicos do Município de Coronel Vivida. Trata-se de uma medida de

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C331-89A9-7BE1-922D e informe o código C331-89A9-7BE1-922D

caráter estratégico, que visa garantir qualidade técnica, segurança jurídica e eficiência na gestão pública municipal, permitindo o adequado atendimento das demandas da população.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. Informamos que as quantidades pretendidas foram objeto de estudo prévio, sendo analisada a quantidade utilizada no processo licitatório anterior, bem como a demanda atual, cumpre ressaltar que se trata de contratação pelo sistema de registro de preços conforme art. 82 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

3.2. O presente objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado ao planejamento de Contratações do Município.

3.3. Para este processo os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto neste.

3.4. Com isso as quantidades são apenas estimadas e serão usadas de acordo com a necessidade e interesse das secretarias solicitantes, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação total e consequentemente do seu pagamento.

3.5. Conclui-se que as quantidades são necessárias e suficientes para atendimento da demanda apresentada.

4. Avaliação do custo:

4.1. O custo total estimado do presente objeto é de **R$ 2.094.880,50 (dois milhões, noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos),** conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo.

4.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Foram empregados preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério "***MENOR PREÇO POR /LOTE***", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C331-89A9-7BE1-922D e informe o código C331-89A9-7BE1-922D

5.4. A opção pela estruturação do objeto por lotes justifica-se uma vez que os serviços de sondagem, topografia e agrimensura possuem especificações técnicas usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.
5.5. Nos termos do da Lei 14.133/2021, admite-se a adjudicação por lote, desde que a medida esteja devidamente justificada sob os aspectos técnicos e econômicos a definição do objeto da licitação deverá ser precisa, suficiente e clara, o que foi devidamente atendido neste caso.
5.6. A adoção do critério de julgamento por lotes, no presente procedimento licitatório, está plenamente amparada pela Lei nº 14.133/2021, pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo presente, que evidenciam os ganhos operacionais, logísticos e econômicos desta modalidade, quando comparada à licitação por item. A estruturação por lotes visa atender aos seguintes princípios e fundamentos:
5.6.1. Princípio da eficiência: Permite que empresas com especialização técnica nos respectivos serviços executem suas atividades com maior qualidade e agilidade, promovendo maior eficiência na execução contratual e na obtenção dos resultados esperados pela administração pública.
5.6.2. Princípio da economicidade: Ao possibilitar a participação de empresas especializadas em cada tipo de serviço, evita-se a oneração indevida da contratação. Empresas licitantes podem apresentar preços mais competitivos por não precisarem compor propostas que envolvam serviços fora de sua especialidade ou subcontratações, resultando em melhor relação custo-benefício.
5.6.3. Princípio da isonomia e da ampla competitividade: A divisão do objeto em lotes amplia a participação de interessados, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs), que podem competir em condições mais equitativas ao disputar apenas os lotes compatíveis com sua capacidade técnica e operacional.
5.6.4. Princípio da seleção da proposta mais vantajosa: Com a segmentação do objeto, a administração aumenta a probabilidade de obter propostas mais vantajosas em cada categoria de serviço, considerando a especialização e a concorrência específica em cada área técnica (sondagem, topografia, agrimensura).
5.6.5. Adequação à natureza técnica dos serviços: Embora correlatos, os serviços de sondagem, topografia e agrimensura possuem metodologias e escopos distintos. A segmentação por lotes respeita essas especificidades e evita a concentração indevida do objeto em um único fornecedor, o que poderia prejudicar a qualidade ou aumentar os riscos da contratação.
5.6.7. Flexibilidade e atendimento a múltiplas demandas: A contratação por lotes permite maior flexibilidade para atender a diferentes demandas administrativas ou geográficas, possibilitando a alocação simultânea de empresas distintas, conforme a necessidade de cada órgão ou unidade participante do registro de preços.
5.6.8. Mitigação de risco de fracasso de itens: Visto que há o risco concreto de fracasso de itens específicos em licitações individualizadas, comprometendo a continuidade dos serviços públicos essenciais. A composição por lotes reduz essa possibilidade, ao atrair maior interesse de empresas que atuam na segmentação do objeto dos itens relacionados.
5.6.9. Prática de mercado e compatibilidade técnica: O mercado fornecedor desses serviços é segmentado, sendo comum a existência de empresas especializadas exclusivamente em uma ou mais atividades. A estruturação por lotes portanto permite a adequada correspondência entre a natureza do serviço e a competência técnica do prestador, promovendo maior qualidade na execução e reduzindo riscos de inadimplemento contratual. Os serviços de

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C331-89A9-7BE1-922D e informe o código C331-89A9-7BE1-922D

sondagem, topografia e agrimensura, embora complementares, apresentam características técnicas distintas, exigindo metodologias próprias, equipamentos específicos e equipes com capacitação diferenciada. A divisão do objeto em lotes está alinhada à prática usual do mercado e visa garantir a compatibilidade técnica entre os serviços contratados e os fornecedores especializados de forma conjunta, sem prejuízo à competitividade ou a violação ao princípio da isonomia.

5.6.10. Amparo jurisprudencial, pois a jurisprudência do TCU ratifica a legalidade da licitação por lote sempre que houver correlação entre os itens e motivação técnica adequada:

> *Acórdão TCU nº 5.260/2011 - 1ª Câmara: "Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si."*
>
> *Acórdão TCU nº 861/2013 - Plenário: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento [...], que também é de estatura constitucional."*
>
> *Informativo de Licitações e Contratos TCU nº 167/2013: "É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração."*

5.7. Diante do exposto a opção pela licitação por lote encontra respaldo legal, técnico e jurisprudencial, promovendo maior eficiência, economicidade e segurança administrativa, apresenta-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente amparada, alinhada ao interesse público e aos princípios que regem a contratação pública. Ressalte-se que não há prejuízo à ampla concorrência, visto que os lotes foram *estruturados* com base na afinidade entre os itens, viabilidade de mercado e realidade operacional do ente, conforme exige a Lei nº 14.133/2021.

6. Licitação para Ampla Concorrência:

6.1. Justificativa para o não cumprimento aos Art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/14:

6.2. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o valor dos lotes é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, pois conforme o art. 49, inciso III da mesma, não há obrigatoriedade quando o tratamento diferenciado e simplificado para as

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C331-89A9-7BE1-922D e informe o código C331-89A9-7BE1-922D

microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

7. Modelo de execução do objeto:

7.1. **Rotinas, execução/entrega:**

7.1.1. Para cada solicitação, será emitida uma Requisição para Pedido de Empenho, o qual deverá estar assinada pelo Secretário (a) responsável e conter no mínimo as seguintes informações:

a) Dados essenciais como: n° da Requisição, dados de identificação do processo e fornecedor, dotação orçamentária, local de entrega e/ou execução, descrição dos produtos e/ou serviços, quantidades e valores.
b) Deve-se descrever exaustivamente a razão da necessidade da solicitação (evidenciar o problema e/ou carência identificada), sob pena de indeferimento do pedido.

7.1.2. A detentora deverá realizar a execução dos serviços conforme cronograma abaixo, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviços e/ou Autorização de Compras, em local a ser determinado pela secretaria solicitante, sendo que ficará a cargo da Detentora todos os custos operacionais, para início da execução dos serviços e para entrega documental os prazos seguem conforme cronograma a baixo:

LOTE	INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS APÓS NOTA DE EMPENHO	PRAZO ENTREGA PLANO/PROJ/RELATÓRIOS
1	Em até 05 dias corridos	10 dias uteis
2	Em até 05 dias corridos	30 dias uteis para apresentação plano urbanístico
	Em até 05 dias corridos	60 dias para apresentação dos projetos técnicos
3	Em até 05 dias corridos	03 dias úteis
4	Em até 05 dias corridos	05 dias úteis
5	Em até 05 dias corridos	05 dias úteis
6	Em até 05 dias corridos	05 dias úteis
7	Em até 05 dias corridos	15 dias corridos
8	Em até 05 dias corridos	15 dias corridos

7.1.3. O prazo de entrega e/ou execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que autorizado pelo contratante.

7.1.4. O quantitativo deste é apenas estimativo e não obriga o município a solicita-lo na sua totalidade, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Poderão ser solicitadas pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas. Neste caso a Detentora se obriga a fornecer objeto deste nas mesmas condições estabelecidas.

7.1.5. Não serão aceitos produtos e/ou serviços em condições diferentes das solicitadas.

7.1.6. A entrega e/ou execução deverá ser realizada apenas em dias úteis, durante o horário de expediente, salvo em caso de necessidade de laboração fora do horário, o qual deverá ser comunicado com antecedência ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

7.2. Observações Gerais e Específicas:

7.2.1. Os levantamentos topográficos deverão vir acompanhados das respectivas plantas planimétricas ou planialtimétricas, de acordo com as normas técnicas da ABNT nas escalas

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C331-89A9-7BE1-922D e informe o código C331-89A9-7BE1-922D

definidas pela fiscalização, incluindo perfis longitudinais ou transversais, contendo o cadastro dos pontos notáveis, relatórios, planilhas de cálculo das coordenadas e cotas, e cópia da caderneta de campo, se houver.

7.2.2. Cada levantamento, nivelamento ou relatório executado deverá ser entregue 5 (cinco) jogos de cópias na forma física (papel) devidamente assinada pelo responsável técnico, bem como, enviado em meio digital (CD, DVD ou E-MAIL), ao solicitante.

7.2.3. Os arquivos digitais devem estar em plataforma compatível com a utilizada pela municipalidade, para fácil exportação para sistema de cadastro, devendo ser salvos nas seguintes extensões: DWG e SHP, devidamente georreferenciados.

7.3 **Deverão ser utilizados no mínimo, os seguintes equipamentos:**

7.3.1. Acessórios necessários para o desenvolvimento do levantamento topográfico.

7.3.2. GPS Topográfico para transferência de coordenadas UTMs e RN oficial com precisão de cobertura que garanta a precisão do equipamento indicado no item a.

7.3.3. Poderá ser utilizada também a aparelhagem que consta na NBR 13.133/1994.

7.4. **Específicas para o Lote 02: LOTEAMENTOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:**

7.4.1. Os estudos preliminares deverão ser discutidos juntos com a Divisão de Estudos e Projetos, para posterior elaboração dos projetos técnicos, incluindo mapas, memoriais, projetos técnicos e de patamarização (quando necessário).

7.5. **Específicas para o Lote 06 – SONDAGEM GEOLOGICA A PERCUSSÃO TIPO SPT e Lote 08- OUTROS ENSAIOS.**

7.5.1. Os locais serão pré-definidos pelo contratante;

7.5.2. Serão executados sempre no mínimo 3 furos;

7.5.3. A empresa deverá apresentar ART/RRT devidamente quitada para elaboração do laudo para cada serviço prestado;

7.5.4. Para o lote 06 Deverá seguir a NBR 6484/2001 – Solo – Sondagens de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio - e demais normas pertinentes ao objeto da licitação. E para o lote 08 deverá seguir a NRB 6490: Reconhecimento e amostragens para fins de caracterização de ocorrência de rochas, e demais normas pertinentes ao objeto da licitação.

7.5.5. Entregar relatório técnico em papel timbrado da empresa, em 02 vias, devidamente assinado pelo técnico responsável, além de documento em meio digital (pdf), indicando:

a) Local da realização dos serviços;
b) Descrição sucinta sobre a execução do ensaio SPT;
c) Quantidade, profundidade dos furos e nível do lençol freático
d) Croqui do terreno com a posição dos furos, referenciados com uma cota conhecida;
e) Perfil de solo, com o tipo de solo encontrado, profundidade e número de golpes necessários para cada camada;
f) Relatório final indicando quais as possíveis soluções para as fundações
g) Fotos (mínimo 04) indicando a execução do ensaio;

7.5.6. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos de segurança individual e zelar pela segurança dos trabalhadores durante a execução dos serviços;

7.5.7. Os furos serão executados até a profundidade que atenda os critérios de paralização de sondagens a percussão.

7.6. **Específicas para o Lote 07 - EXECUÇÃO DE ENSAIO DE CBR E VIGA BENKELMAN**

7.6.1. Os locais serão pré-definidos pelo contratante

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C331-89A9-7BE1-922D e informe o código C331-89A9-7BE1-922D

8. Do recebimento do objeto:

8.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

8.2. **Para prestação de serviços:**

8.2.1. **Provisoriamente,** pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

8.2.2. **Definitivamente,** pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

8.4. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da detentora.

9. Obrigações do contratante:

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

9.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

9.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

9.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.

9.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Detentora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

10. Obrigações da detentora:

10.1. A detentora deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C331-89A9-7BE1-922D e informe o código C331-89A9-7BE1-922D

execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

10.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Detentora.

10.5. Cabe a Detentora certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

10.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da Ata de Registro de Preços.

10.7. A Detentora deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

10.9. A Detentora deverá cumprir com as normas de proteção do trabalho vigentes, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.11. A Detentora não deverá submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

10.12. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.13. A Detentora não deverá submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

10.14. A Detentora deverá realizar a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10.15. A Detentora terá responsabilidade solidária por atos e omissões de eventual empresa subdetentora que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

10.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C331-89A9-7BE1-922D e informe o código C331-89A9-7BE1-922D

10.17. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor (es) e/ou Fiscal (ais) da Ata de Registro de Preços para sua definição e determinação.
10.18. **Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**
10.18.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Detentora, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
10.18.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
10.18.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
10.18.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
10.18.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
10.18.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
10.18.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
10.18.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
10.18.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
10.18.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
10.18.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
10.18.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
10.18.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
10.18.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

11. Dos documentos de habilitação:
11.1. **Da Qualificação Técnica:**
a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA,** dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – **CFT** , ou outro **Conselho** que tenha

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C331-89A9-7BE1-922D e informe o código C331-89A9-7BE1-922D

competência na área do objeto do certame, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que comprove as atribuições deste conselho.

b) **Certidão de registro de Pessoa Física do profissional** que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física do profissional** que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física do profissional** que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - **CFT**, ou outro **Conselho** que tenha competência na área do objeto do certame, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que comprove as atribuições deste conselho e profissionais.

c) **Certidão de Acervo Técnico – CAT,** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - **CFT** ou outro **Conselho,** emitido em nome do seu **responsável técnico**, compatível com o **lote** em que for vencedor.

Observações:
** Os documentos solicitados nas alíneas a, b e c, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.*

d) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada alínea "a" não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

12. Da subcontratação:
12.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subdetentora obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C331-89A9-7BE1-922D e informe o código C331-89A9-7BE1-922D

12.2. Em caso de autorização, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

13. Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Dotação orçamentária:

14.1. Conforme Decreto Municipal 8.266/2023, por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da solicitação pela Secretaria solicitante, devendo a mesma verificar junto ao Departamento de Contabilidade a existência de saldo.

15. Forma de pagamento:

15.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.

15.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

15.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

15.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

16. Alterações dos preços:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C331-89A9-7BE1-922D e informe o código C331-89A9-7BE1-922D

17. Da nulidade:

17.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Das hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e dos preços registrados:

18.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Contratante quando:

18.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

18.1.2. Não entregar/executar o (s) produto (s) e/ou serviço (s) no prazo estabelecido sem justificativa aceitável.

18.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

18.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

b) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público.

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados, justificados e aceitos pelo Contratante.

c) Se não houver êxito nas negociações e a detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

19. Do reequilíbrio econômico financeiro:

19.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

19.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

19.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela detentora, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

19.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br).

19.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

19.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C331-89A9-7BE1-922D e informe o código C331-89A9-7BE1-922D

20. Do reajuste:

20.1. Os preços registrados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7° da Lei 14.133/21.

20.2. O reajuste, somente será concedido desde que autorizado pela administração e observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da Ata de Registro de Preços.

20.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

21. Da negociação dos preços registrados:

21.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, nas mesmas condições de execução, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

21.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme art. 66 do Decreto 8.266/23.

21.3. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

21.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, conforme art. 67 do Decreto 8.266/23.

21.5. Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

21.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 8.266/23.

22. Das infrações e das sanções administrativas:

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora que:

a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

b) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C331-89A9-7BE1-922D e informe o código C331-89A9-7BE1-922D

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Serão aplicadas a detentora que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *"b"* a *"g",* do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *"h"* a *"l"* do subitem anterior, bem como nas alíneas *"b"* a *"g"*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea *"b"* deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

22.3. A aplicação das sanções previstas na ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

22.4. Todas as sanções previstas na ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a detentora, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C331-89A9-7BE1-922D e informe o código C331-89A9-7BE1-922D

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.13. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

23. Das hipóteses de extinção:

23.1. A ata de registro de preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

23.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da detentora:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata de registro de preços e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.4. A ata de registro de preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

23.5. A ata de registro de preços poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a ata de registro de preços não mais lhe oferece vantagem.

23.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa detentora não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata de registro de preços.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C331-89A9-7BE1-922D e informe o código C331-89A9-7BE1-922D

23.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
23.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

24. Da adesão a ata de registro de preços por órgão não participante:
24.1. Os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
24.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.
24.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21.
24.1.3. Prévias consulta e aceitação do município e do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços.
24.2. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante somente poderá ser exercida por órgão ou entidade municipal.
24.3. O órgão não participante interessado em aderir à Ata de Registro de Preços, deverá encaminhar à unidade gerenciadora o pedido de adesão, indicando o número do processo, número da ata, o detentor, os itens, a quantidade que pretende aderir através do link: Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br).
24.4. As aquisições ou as contratações adicionais, referente as adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
24.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de também não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
24.6. A unidade gerenciadora somente responde pelos atos relativos à adesão da Ata de Registro de Preços, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

25. Do prazo de vigência:
25.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

26. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:
26.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C331-89A9-7BE1-922D e informe o código C331-89A9-7BE1-922D

26.2. As comunicações entre a Administração e a Detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
26.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Detentora para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

27. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):
27.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
27.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:
27.2.1. O Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 8.583/2025.
27.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:
27.3.1. Da Divisão de Estudos e Projetos o Assessor de Planejamento, Douglas Cristian Strapazzon, Matrícula nº 1095-2.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 07 de Agosto de 2025.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C331-89A9-7BE1-922D e informe o código C331-89A9-7BE1-922D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C331-89A9-7BE1-922D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAURO BUSANELLO (CPF 309.XXX.XXX-72) em 07/08/2025 18:02:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON (CPF 041.XXX.XXX-06) em 08/08/2025 08:34:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C331-89A9-7BE1-922D

Assinado digitalmente por ANDERSON MANIQUE BARRETO
Papel: Parte
(CPF 967.311.099-91)
Data: 11/09/2025 12:02:05 -03:00

Assinado digitalmente por HAROLDO BELLI DE SA (emitido pelo CPF 611.747.009-63)
Data: 11/09/2025 16:07:29 -03:00

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.115/0001-87, com sede na Rua Jose Fabro, 01 Centro do Município de Novo Horizonte/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Naudir Jospe Cadore portador do CPF nº 838.568.979-68, e a empresa TOPOLON SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA inscrita no CNPJ nº 54.660.798/0001-27, estabelecida em Rua Senador Souza Naves, nº 289, sala 71, centro na Cidade de Londrina/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por HAROLDO BELLI DE SA, portador de CPF nº 611.747.009-63 resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Pregão Eletrônico de Licitação nº 019/2025, homologado em 21/07/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS DA SC 157, ENTRE OS KM 10 + 700 À 15 + 700, BEM COMO DOS IMÓVEIS QUE FAZEM TESTADA COM A RODOVIA, ELABORANDO MAPAS, MEMORIAIS, REQUERIMENTOS E ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COM O OBJETIVO DE REDUÇÃO DA FAIXA DE DOMINIO E DA ÁREA *NON AEDIFICANDI* NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE NOVO HORIZONTE/SC .

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Pregão na forma eletronica nº 019/2025, homologado em 21/07/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. As condições de fornecimento estão descritas no Termo de Referencia (Anexo II)

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
2. Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal,

o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, CNPJ: 95.990.115/0001-87 localizada no endereço Rua José Fabro, 01, centro, Novo Horizonte/SC – CEP: 89.998-000, e-mail compras@novohorizonte.sc.gov.br, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável e **juntamente com os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS**. Deverá constar na nota fiscal o número do Edital à que se refere.
§ 1º O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.
§ 2º O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.
§ 3º O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.
§ 4º Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 3.019 de 26 de junho de 2023 e IN nº 1.234/2012 e atualizações da Receita Federal do Brasil.

1. CRITÉRIOS:

Pagamento será realizado após a prestação dos serviços.

4. DATA-BASE:
julho de 2025

5. PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
Não haverá reajuste

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:
Atualização pelos índices da caderneta de poupança.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: não se aplica

2. PERIDIOCIDADE DA MEDIÇÃO: não se aplica

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: em até 15 (quinze) dias após a entrega.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: conforme item 5 deste contrato

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE ENTREGA: conforme o item 04 deste contrato

2. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: não se aplica

3. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do Orçamento de 2025, na pasta da Agricultura e Meio Ambiente, com recursos próprios.

85- 50.002.20.606.0015.2028.3.3.90.00.00 - Manutenção Depto de Agricultura e Meio Ambiente - 1.501.0000.0000

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

A decisão sobre o reequilíbrio econômico financeiro se dará em até 10 dias após o pedido

CLÁUSULA DÉCIMA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (art. 92, XII)

Não será exigido garantia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a)O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b)Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c)Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e)O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i)Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

j)Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

k)Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l)Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

m)Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n)Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

o)Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

p)Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

q)Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

r) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

s) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

t) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

u) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1 A contratada obriga-se:

a) Não subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados;

b)Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, providenciando as medidas de proteção coletiva em sua integralidade e/ou fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

c) Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a)São obrigações do Contratante:

b)Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

c)Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d)Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e)Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f)Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

g)Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h)Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i)A Administração terá o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j)Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.

k)Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l)A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. PENALIDADES CABÍVEIS:

3.1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

3.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10 % do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Horizonte/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V

		VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3.3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
g)Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
h) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
i) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

3.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

3.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

3.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

3.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

3.11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista

no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

3.12) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

3.13) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Novo Horuizonte/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.14) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
d) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
e) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
f) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
g) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
h) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Parágrafo segundo: Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

1. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
2. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
3. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

Parágrafo quarto: - Caso a **CONTRATADA** viole essas regras, poderá o Municipio de Novo Horizonte/SC rescindir motivadamente o contrato.

Parágrafo quinto: - A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao Municipio de Novo Horizonte/SC relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao Municipio de Novo Horizonte/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 2.867/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos

disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Novo Horizonte/SC (www.novovohorizonte.sc.gov.br);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Novo Horizonte/SC em 21 de julho de 2025

NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Assinado de forma digital por NAUDIR JOSE CADORE:83856897968

NAUDIR JOSE CADORE
Prefeito do Município de Novo Horizonte/SC
CONTRATANTE

HAROLDO BELLI DE SA:61174700963
Assinado de forma digital por HAROLDO BELLI DE SA:61174700963
Dados: 2025.07.22 12:35:19 -03'00'

TOPOLON SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ nº 54.660.798/0001-27
HAROLDO BELLI DE SA
CPF nº 611.747.009-63
CONTRATADO

Analisado e aprovado
IVONEI PASTRE
Assessor Jurídico
OAB-SC 18.971

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

AIMAR FRANCISCO PAVELECINI
GESTOR DO CONTRATO

JOSÉ CARLOS BARZAN
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Alessandra Fornari Brum
CPF 085.994.859-54

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025	PREGÃO ELETRÔNICO 024/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 059/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.840/0001-68, com sede na Av. Francisco Ferdinando Losina, Centro, Nova Erechim/SC , doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Iara Cristina Perin, e a empresa **TOPOLON SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.660.798/0001-27, estabelecida em Rua Senador Souza Naves, sala 71, Centro, CEP: 86.010-160 na cidade de Londrina - PR doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Haroldo Belli De Sa, inscrito no CPF n° ***.376.259-** resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 082/2025, Pregão Eletrônico nº 024/2025, homologado em 05/08/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO, PARA ABERTURA DE VIAS, PERIMETRAIS À BR-282, EM AMBOS OS LADOS DA RODOVIA, NA EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 082/2025, Pregão Eletrônico nº 024/2025, homologado em 05/08/2025 e à proposta do licitante vencedor Topolon Serviços de Topografia LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1 A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da licitação e seus anexos.

4.2 O modelo de execução do objeto consiste na verificação in loco por parte do licitante vencedor das medidas dos objetos licitados, conforme projeto anexado ao processo licitatório.

4.3 Após as verificações necessárias realizadas de forma presencial, o mesmo deverá proceder para a produção dos móveis e posterior entrega e montagem dos mesmos. Após a execução dos serviços, deverá ser feito a limpeza do local e destinação adequada dos resíduos gerados.

4.4 O serviço deverá ser realizado em horários determinados pela secretaria de educação que irá

providenciar as orientações necessárias e o acompanhamento da montagem.

4.5 A instalação deverá ocorrer no período de férias escolares ou caso atrase o processo nos finais de semana, para que não interfira no funcionamento das atividades desenvolvidas no local.

4.6 Imediatamente após a entrega dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelos fiscais de contrato.

4.7 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação aos serviços executados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

4.8 A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

4.9 Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Instrumento de Contratação Direta (Termo de Referência) e no Contrato.

4.10 Manter toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento de Contratação Direta.

4.11 Responsabilizar-se pela perfeição do(s) serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento. Responsabilizar-se e zelar em manter comprimentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas e obrigações junto a Tributos federais, estaduais e municipais.

4.12 Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

4.13 Prestar esclarecimento à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitado.

4.14 Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.

4.15 Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.16 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou mesmo falhas na montagem.

4.17 Seguir às normas pertinentes referente ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO

EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 PREÇO: 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais)

5.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Para o objeto licitado, o pagamento poderá ser realizado em até 3 (três) parcelas, considerando a previsão de execução dos serviços e em acordo com o cronograma de execução acordado entre o vencedor do certame e a fiscalização do contrato. A liberação de cada parcela de pagamento somente será feita após a entrega, pelo executor, dos serviços estipulados, em correspondência ao desembolso solicitado.

5.3 CRITÉRIOS: Se houver necessidade de prorrogação contratual, conforme o limite legal expresso na Lei 14.133/2021.

5.4 DATA-BASE: a da assinatura do contrato.

5.5 PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: a cada 12 meses com IPCA acumulado.

5.6 CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: índice inflacionário de acordo com o IPCA.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

6.1 PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: Os serviços, objeto do presente edital, deverão ser iniciados pelo licitante vencedor do certame, após o recebimento da ordem de serviço e deverão ser concluídos no prazo de 90 dias.

6.2 PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: 30 dias após o recebimento da nota fiscal e fiscalização do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Dotação	Ação	Elemento
137	2028	3.33.90.39.05

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

8.1 Obrigações do CONTRATADO:

a) A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da licitação, e seus anexos (termo de referência).

b) O contrato terá duração de 2 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

c) A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

d) A contratada responderá pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

e) Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Instrumento convocatório (Termo de Referência) e no Contrato.

f) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento de Contratação Direta.

g) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços. Prestar esclarecimento à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitado.

h) Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.

i) Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2 Obrigações do CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a execução dos serviços conforme especificado no termo de referência;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
e) Emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, que deverá (ão) acompanhar as notas fiscais apresentadas.
f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

9.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da

previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

11.1 A execução do Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Engenheira Civil do município, Srta. Estefani Bevilaqua, ou outro que o vier substituí-lo, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.1.1 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.1.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.1.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.1.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.2. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.3. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.4 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

13.1. É declarado competente o foro do Município de Pinhalzinho/SC para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e

entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

14.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

14.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos

riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

14.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

14.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

14.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

14.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

14.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

14.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

15.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Nova Erechim: https://novaerechim.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Nova Erechim SC, dia 06 de Agosto de 2025.

IARA CRISTINA PERIN:03942569990
Assinado de forma digital por IARA CRISTINA PERIN:03942569990
Dados: 2025.08.06 08:34:28 -03'00'

Iara Cristina Perin
Prefeita do Município de Nova Erechim
CONTRATANTE

HAROLDO BELLI DE SA:61174700963
Assinado de forma digital por HAROLDO BELLI DE SA:61174700963
Dados: 2025.08.11 08:44:26 -03'00'

Topolon Serviços De Topografia LTDA
CONTRATADO
Haroldo Belli De Sa
Representante

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2025 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2025

Aos cinco dias do mês de setembro de 2025, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2025 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2025**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.619 de 11 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas em edital, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**, situada à Rua Pedro Alcântara de Moraes, 1060, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.408/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI**, portador do RG nº 33.217.079-2 – SSP/SP e do CPF nº 300.648.408-83 e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA**: **TOPOLON SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA**, situada à Rua Senador Souza Naves, 289, Centro, Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 54.660.798/0001-27 neste ato representado pelo Sr. **HAROLDO BELLI DE SÁ**, portador do RG nº 24.887.773-2 - SSP/SP e do CPF nº 611.747.009-63.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES.

1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU AGRIMENSURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EM DIVERSOS IMÓVEIS MUNICIPAIS DE ITAPORANGA/SP.

LOTE I					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN.**	**QUANT.**	**VL. UNITÁRIO**	**VL. TOTAL**
01	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL COM ÁREAS OCUPADAS PREDOMINANTEMENTE POR COMUNIDADES - ÁREA ACIMA DE 20.000 M² ATÉ 200.000 M² (INCLUSO AS TAXAS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS).	M2	500.000	R$ 0,08	R$ 40.000,00
02	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL COM ÁREAS OCUPADAS PREDOMINANTEMENTE POR COMUNIDADES - ÁREA ACIMA DE 2.000 M² ATÉ 20.000 M² (INCLUSO AS TAXAS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS).	M2	90.000	R$ 0,11	R$ 9.900,00
03	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL COM ÁREAS OCUPADAS PREDOMINANTEMENTE POR COMUNIDADES - ÁREA INFERIOR A 2.000 M² (INCLUSO AS TAXAS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS).	SERV.	200	R$ 180,49	R$ 36.098,00

1.1 - O valor total global com o presente registro de preços é de **R$ 85.998,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)**.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga ao Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 - DO PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços deverão ser iniciados e concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, observando as informações de localização fornecidas pela municipalidade;

2.2 - Os locais serão informados pela secretaria responsável através da emissão da ordem de serviço, podendo ser em áreas localizadas em bairros urbanos ou rurais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS RESPONSABILIDADES

1. **A DETENTORA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2. A **DETENTORA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

1. O realinhamento de preço eventualmente necessário, tanto de elevação como de redução, será proposto através de requerimento da Detentora da Ata ao Município de Itaporanga, ou por iniciativa da Administração, conforme o caso, com a indicação dos percentuais de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra que permitam a comprovação e a verificação da compatibilidade do (s) custo (s) com a (s) alteração (ões) pleiteada (s), desde que mantida a relação com o preço da oferta verificado na data da adjudicação do Pregão Eletrônico.

1.1 Quando o realinhamento de preços for proposto através de requerimento da Detentora da Ata ao Município de Itaporanga o mesmo deverá ser **PROTOCOLADO NO PAÇO MUNICIPAL**, não sendo aceita outra forma do pedido.

2. O pedido de majoração de preço será analisado pelo Pregoeiro, Departamento de Compras e pelo Departamento Jurídico, que emitirão pareceres para decisão do **Chefe do Poder Executivo**. O pedido será analisado e decidido no prazo de até 30 dias, a contar de seu protocolo. A empresa Detentora da Ata **não** poderá deixar de fornecer os materiais normalmente e com o preço registrado durante o processo de análise do realinhamento, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

3. Da redução do preço, a empresa Detentora da Ata deverá informar imediatamente o departamento de Compras o valor que passou a adotar diante do desconto do preço em relação àquele que foi registrado.

4. O Município de Itaporanga/SP, por força da ata/contrato a ser celebrado com a empresa que tiver sua proposta adjudicada para fornecimento, adotará como critério para autorizar eventuais alterações de preços, o resultado de pesquisa comparativa a ser efetuada junto às demais empresas do ramo, objetivando constatar a compatibilidade da atualização de preços pleiteada com os preços praticados pelas demais.

5. Ocorrendo problema insanável relacionado com a atualização de preços, a ata/contrato de fornecimento poderá ser rescindida a exclusivo critério da Administração, que poderá, também, determinar a revogação do processo licitatório, no todo ou em parte, e abertura de novo certame, observado o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O Município, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará os serviços registrados, na cláusula primeira, mediante autorização de compra emitida pelo setor de Compras da Municipalidade.

2. A Autorização de Compra e toda comunicação referente à execução da Ata como notificação, pedidos etc. será realizado por meio eletrônico no endereço da **DETENTORA**: topolon.topografia@gmail.com, a qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia. Caso prefira, a autorização poderá ser retirada no Setor de Compras do Município, à Rua Pedro Alcantara de Moraes, 1060, centro na cidade de Itaporanga/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.1. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **DETENTORA** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

2.2. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

3. A **DETENTORA** responsabilizar-se-á pela qualidade do objeto registrado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado pelo Município de Itaporanga em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através de depósito em conta corrente: **Banco: Nu Pagamentos**, **Agência nº: 0001**, **Conta Corrente nº: 927491236-7**, conforme fornecido pela **DETENTORA**.

2. As notas fiscais/faturas serão conferidas pelos departamentos responsáveis, antes de serem empenhadas e pagas. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à

DETENTORA para que corrija e as apresente em perfeitas condições para serem aprovadas e empenhadas, passando a correr o prazo para pagamento nos termos previstos no item 01.

3. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição **(Pregão Eletrônico Nº 121/2025 – Registro de Preços Nº 086/2025)**.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1. Ficam integrados a esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da DETENTORA: edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 121/2025 – Registro de Preços Nº 086/2025** e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

2. Será incorporada a esta Ata, mediante alteração qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES

1 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) - advertência;
b) - multa;
c) - suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2 - O atraso injustificado na execução da ata, após assinada, sujeitará a Detentora da ata à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da ata de registro de preços.

a) - Pela inexecução total ou parcial da ata a administração aplicará Detentora da Ata as seguintes penalidades (art. 156, da Lei n º 14.133/21):

1 - advertência;
2 - multa;
3 - impedimento de licitar e contratar;
4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b) - A aplicação das penalidades previstas neste item ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos n a Lei n º 14.133/21.
c) - O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres do Município, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
d) - Detentora da Ata receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, que deverá fornecer, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento municipal:

02. 09. OBRAS E RECURSOS HÍDRICOS
02. 09. 12 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E RECURSOS HÍDRICOS
15. 451. 0017. 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE OBRAS E RECURSOS HÍDRICOS
159 3. 3. 90. 39. 00: 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAÚSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO

1. O **MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/SP** designa o servidor público municipal, Hélio Likio Hamamoto, Engenheiro Civil Municipal (ou quem vier a substituí-lo), encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro e responsável pela gestão da presente ata durante sua vigência.

CLÁUSULA DEZ
DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA** e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso conforme Art. 84 da Lei 14.133/21.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e

valioso.

Município de Itaporanga/SP, 05 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

HAROLDO BELLI DE SA:61174700963
Assinado de forma digital por HAROLDO BELLI DE SA:61174700963
Dados: 2025.09.05 10:22:17 -03'00'

TOPOLON SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA
HAROLDO BELLI DE SÁ
SÓCIO ADMINISTRADOR
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP.
DETENTORA DA ATA: TOPOLON SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA – CNPJ 54.660.798/0001-27.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 077/2025.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU AGRIMENSURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EM DIVERSOS IMÓVEIS MUNICIPAIS DE ITAPORANGA/SP.
ADVOGADO: PATRÍCIA LEÃO GABRIEL CRIVELLARO – PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Itaporanga/SP, 05 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Fábio Bruno Gurgel Benini
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 300.648.408-83 **RG:** 33.217.079-2 - SSP/SP

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fábio Bruno Gurgel Benini
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 300.648.408-83 **RG:** 33.217.079-2 - SSP/SP
Assinatura:_____

PELA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: Haroldo Belli de Sá
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 611.747.009-63 **RG:** 24.887.773-2 – SSP/SP
Assinatura:_____

HAROLDO BELLI DE SA:61174700963
Assinado de forma digital por HAROLDO BELLI DE SA:61174700963
Dados: 2025.09.05 10:23:02 -03'00'